

PARECER nº 011/2023 – CLJRF/CMC

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º da lei orgânica de Codajás, que acrescenta os limites do município de Codajás.

Relatoria: **Vereador Roberto Silvio Marques Venâncio**

I RELATÓRIOS

Trata-se o presente parecer acerca de análise da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº. 001/2023 que propõe a alteração da Lei Orgânica Municipal de Codajás/AM.

II DO EXAME QUANTO À COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Sob o aspecto da competência do Poder Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de nenhum óbice ao trâmite da matéria.

No presente caso a competência legislativa municipal é inequívoca, fundamentada no art. 30, inciso I da Constituição da República de 1988.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No tocante à iniciativa e aspectos legais, a propositura atende aos requisitos do art. 48, inciso II da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Art. 48 – Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I – [...]

II – do Prefeito;

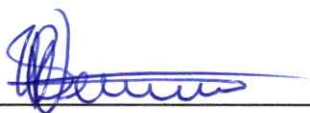
Portanto, a referida proposta de Emenda a Lei Orgânica se encontra compreendida na competência privativa do município para legislar, sendo legítima a iniciativa e adequada a elaboração para tratar da matéria nele versada. Vê-se, pois, que tal proposição obedece aos requisitos constitucionais formais exigidos para a espécie normativa bem como não contraria normas de caráter material determinados pela

Constituição Federal, bem como os princípios e fundamentos que informam o nosso ordenamento jurídico infraconstitucional.

III DO PARECER DO RELATOR

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, não há óbices legais que impeçam a tramitação do projeto, e desta feita, opino pela sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa adequada.

Codajás/AM, em 06 de julho de 2023.



Vereador Roberto Silvio Marques Venâncio

Relator Designado

PARECER nº 011/2023 – CLJRF/CMC

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º da lei orgânica de Codajás, que acrescenta os limites do município de Codajás.

PARECER DA CLJRF

Acompanhamos o voto da relatoria e manifestamo-nos também **FAVORÁVEIS** pela aprovação do **Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município 001/2023** Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º da lei orgânica de Codajás, que acrescenta os limites do município de Codajás.

Codajás/AM, em 06 de julho de 2023.



VALCIFRAN DE ASSIS GONÇALVES
Presidente da Comissão



ROBERTO SÍVIO M. VENANCIO
Relator



NICOLE KATLLEN DE S. MIRANDA
Membro